



**Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº  
11.2.0841.1 entre o BNDES e a Companhia Energética do  
Maranhão, com a interveniência de terceiro**

**4ºRTD-RJ - 880599**  
Emol 313.07/Distrib 13.87/Let 111/06 16.34  
Mútua/ACOTERJ 9.63 / FETJ 65.38  
Lei 4.684/05 16.34 / Tot Emol (R\$) 434,63  
PARÂM-Vies 3 / Normas 3 / Págs 30  
Proc Estr N / Averb N / Dilig

CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
Registro de Títulos e Documentos  
MICROFILME n.º 354724



O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE  
CRÉDITO Nº 11.2.0841.1, QUE  
ENTRE SI FAZEM O BANCO  
NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
E A COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO MARANHÃO, COM  
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO,  
NA FORMA ABAIXO:

**PROTÓCAPITAL - RJ**  
APRESENTADO E PROTOCOLADO EM 28/11/2011  
REBIRTRADO EM MÍDIA DIGITAL N° 880993

a CEMAR - COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede em São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.793/0001-84, por seus representantes, abaixo assinados; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

a EQUATORIAL ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede em São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.438/0001-73, por seus representantes abaixo assinados:

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

## **NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 193.023.431,60 (cento e noventa e três milhões, vinte e três mil, quatrocentos e trinta um reais e sessenta centavos), destinado ao Plano de Investimento da BENEFICIÁRIA para os anos de 2010 e 2011, detalhado no

三

**BNDES**

**Vanessa Aguiar B. Pinto**  
**Advogada**

Anexo I ao presente Contrato, que faz parte integrante deste Contrato, é dividido em 4 (quatro) Subcréditos nos seguintes valores:

- I - Subcrédito "A": R\$ 70.625.847,25 (setenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), à conta de recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- II - Subcrédito "B": R\$ 70.625.847,25 (setenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), à conta de recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- III - Subcrédito "C": R\$ 50.771.737,10 (cinquenta milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e dez centavos), à conta de recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI, objeto da Resolução nº 2.178/2011-BNDES, de 25.10.2011, ao amparo da legislação federal em vigor, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, com exceção dos seguintes ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semirreboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques.
- IV - Subcrédito "D": R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), à conta de recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras



fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado a investimentos sociais no âmbito da comunidade.

## SEGUNDA

### DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parcialmente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Sexta, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

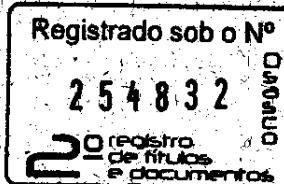
Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 60.901-3, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Bradesco S.A. (nº 237), agência nº 3203-4.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela dos Subcréditos "A", "B" e "D" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devêdores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

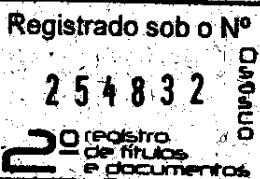
### PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela do Subcrédito "C" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até a sua efetiva liberação.



XAD  
**BNDES**

Vanessa Aguiar B. Pinto  
Advogada



## **TERCEIRA**

## **JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A"**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA, relativo ao Subcrédito "A", incidirão juros de 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática:

- Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:**

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ai considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$
 (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

b) O percentual de 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

O percentual de 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula,

 BNDES

Vanessa Aguilar B. Pinto  
Advogada

acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, será exigível no dia 15 de dezembro de 2011, e mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2012, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda.

### QUARTA

#### JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "B"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA, relativo ao Subcrédito "B", incidirão juros de 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1% (um por cento) ao ano (custo de captação previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.1.2009, com redação dada pela Medida Provisória nº 462, de 14.5.2009), observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1 \quad (\text{termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à}$$

  
**BNDES**  
 Vanessa Regular B. Pinto  
 Advogada

Mº

Registrado sob o Nº

254832

2º registro  
de Títulos  
e Documentos

potência correspondente à razão entre "n", e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC -

termo de capitalização;

TJLP -

Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n -

número de dias existentes entre a data do evento financeiro e á data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

b)

O percentual de 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1% (um por cento) ao ano (custo de captação previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.1.2009, com redação dada pela Medida Provisória nº 462, de 14.5.2009), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II -

Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP e de 1% (um por cento) ao ano (custo de captação previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.1.2009, com redação dada pela Medida Provisória nº 462, de 14.5.2009), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona.

Registrado sob o N.º

254832

2º registro  
de títulos  
e documentos

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível no dia 15 de dezembro de 2011, e mensalmente, a partir do dia

BNDES

  
Vanessa Aguilar B. Pinto  
Advogada

15 de janeiro de 2012, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda.

### QUINTA

#### JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "C"

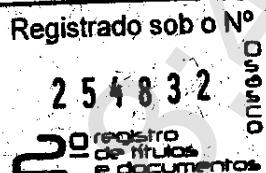
Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA, relativo ao Subcrédito "C", são devidos juros à taxa de 8,7% (oito inteiros e sete décimos por cento) ao ano (a título de remuneração).

### PARÁGRAFO ÚNICO

O montante dos juros será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de novembro de 2011 e 15 de novembro de 2013, e mensalmente, a partir do dia 15 de dezembro de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda.

### SEXTA

#### JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "D"



Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA, relativo ao Subcrédito "D", incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

##### I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$
 (termo de capitalização igual a abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

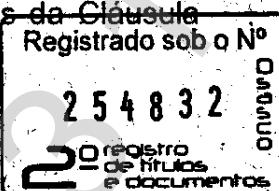


Vanessa Aguiar B. Pinto  
Advogada

- TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
- n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.
- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.
- II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:
- A TJLP (remuneração), referida no "caput" desta Cláusula, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona.



### PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de novembro de 2011 e 15 de dezembro de 2012, e mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda.



**SÉTIMA****ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO**

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

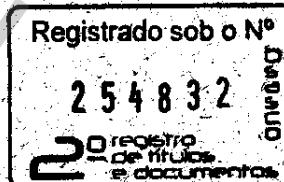
A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

**OITAVA****PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.



NONAAMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I. Subcrédito "A": em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2012 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2017, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda;
- II. Subcrédito "B": em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2012 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2017, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda;
- III. Subcrédito "C": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de dezembro de 2013 e a última em 15 (quinze) de novembro de 2021, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda;
- IV. Subcrédito "D": em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2013 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2017, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de novembro de 2021, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

MJO

JF

Registrado sob o Nº

2	5	4	8	3	2
registro	de	títulos	e	documentos	000

**DÉCIMA****CESSÃO E VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a BENEFICIÁRIA cede e vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) da receita operacional líquida mensal da BENEFICIÁRIA, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, vierem a substituí-la.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para operacionalização da cessão e vinculação referida no "caput" desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deverá celebrar com o BNDES e com Instituição Financeira de primeira linha, que atuará como Banco Administrador de Contas, indicada pela BENEFICIÁRIA e aprovada pelo BNDES, Contrato de Cessão e Vinculação de Receitas, Administração de Contas e Outras Avenças, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, inclusive para a administração das seguintes contas:

- a) "Conta Centralizadora", não movimentável pela BENEFICIÁRIA, para a qual deverão ser transferidos recursos depositados em conta(s) corrente(s) a ser(em) indicada(s) no instrumento mencionado neste Parágrafo ("Conta(s) Arrecadadora(s)"), na(s) qual(is) seja previamente comprovado o recebimento mínimo mensal de recursos no montante determinado no "caput" desta Cláusula; e
- b) "Conta Reserva", na qual a BENEFICIÁRIA deverá depositar e manter valor equivalente a, no mínimo, 3 (três) vezes a última prestação vencida do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios do presente Contrato, com exceção do período até o pagamento da primeira prestação de amortização, durante o qual esse valor deverá ser equivalente a, no mínimo, 3 (três) vezes a próxima prestação vincenda do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios do Contrato ("saldo mínimo"), e que será movimentada exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos na "Conta Centralizadora".

Registrado sob o Nº  
254832

2º registro  
de títulos  
e documentos

Vanessa Aguiar B. Pinto  
Advogada

Q

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A movimentação da "Conta Centralizadora" e da "Conta Reserva" só poderá ser realizada conforme estabelecido no instrumento mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A "Conta Reserva" deverá estar preenchida com o "saldo mínimo" até o dia anterior ao pagamento da primeira prestação de juros do presente Contrato. Os recursos retidos na "Conta Reserva" permanecerão bloqueados durante todo o período deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

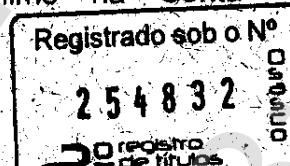
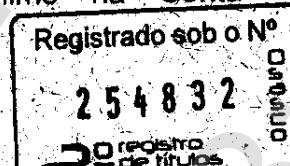
A BENEFICIÁRIA autorizará, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Administrador de Contas a transferir, mensalmente, da "Conta Centralizadora" para a "Conta Reserva", não movimentável pela BENEFICIÁRIA, após o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida, incluídos os juros exigíveis durante o período de carência, o valor necessário que assegure o "saldo mínimo" na "Conta Reserva".

**PARÁGRAFO QUINTO**

A transferência de recursos da(s) "Conta(s) Arrecadadora(s)" para a "Conta Centralizadora" deverá ser feita no prazo de até 1 (um) dia útil, pela(s) instituição(ões) financeira(s) junto à(s) qual(is) está(ao) aberta(s) a(s) "Conta(s) Arrecadadora(s)". Esta(s) instituição(ões) financeira(s) deverá(ao) assinar também o Contrato de Cessão e Vinculação de Receitas, Administração de Contas e Outras Avenças, para fins de formalizar a sua obrigação de efetuar a transferência de recursos mencionada neste Parágrafo.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Se, em determinado mês, a "Conta Centralizadora" não receber recursos em montante equivalente a, no mínimo, 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) da receita operacional líquida mensal da BENEFICIÁRIA, o Banco Administrador de Contas deverá imediatamente notificar o BNDES de tal fato e bloquear a "Conta Centralizadora" e a BENEFICIÁRIA deverá reforçar a presente garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento de notificação do BNDES nesse sentido, indicando outra(s) "Conta(s) Arrecadadora(s)", de modo a assegurar a transferência mensal de recursos para a "Conta Centralizadora" no montante mínimo acima determinado. Esta(s) nova(s) "Conta(s) Arrecadadora(s)" deverá(ão) ser inserida(s) no instrumento mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula por meio de aditivo contratual.



13

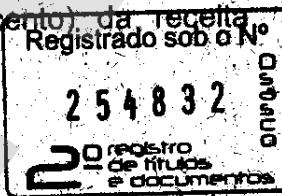
## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Na hipótese prevista no Parágrafo Sexto acima, a transferência de recursos da(s) nova(s) "Conta(s) Arrecadadora(s)" para a "Conta Centralizadora" deverá ser feita no prazo de até 1 (um) dia útil, pela(s) instituição(ões) financeira(s) junto à(s) qual(is) está(ao) aberta(s) essa(s) nova(s) "Conta(s) Arrecadadora(s)". Esta(s) instituição(ões) financeira(s) deverá(ao) assinar também o aditivo contratual ao instrumento mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, para fins de formalizar a sua obrigação de efetuar a transferência de recursos depositados nessa(s) nova(s) "Conta(s) Arrecadadora(s)", nos termos dos Parágrafos Primeiro e Quinto desta Cláusula, assim como a transferência de recursos mencionada neste Parágrafo.



## **PARÁGRAFO OITAVO**

Na hipótese prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a "Conta Centralizadora" permanecerá bloqueada até que seja comprovado o recebimento mensal de recursos em montante equivalente a, no mínimo, 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) da receita operacional líquida mensal da BENEFICIÁRIA.



## **PARÁGRAFO NONO**

Em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, o Banco Administrador de Contas deverá imediatamente bloquear a "Conta Centralizadora", bem como reter e transferir ao BNDES os valores disponíveis na "Conta Centralizadora" e na "Conta Reserva".

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Na hipótese prevista no Parágrafo Nonº acima, a "Conta Centralizadora" permanecerá bloqueada até que seja comprovado o recebimento mensal de recursos em montante equivalente a, no mínimo, 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) da receita operacional líquida mensal da BENEFICIÁRIA e até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso e recomposição do saldo na "Conta Reserva".

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A BENEFICIÁRIA declara ser titular dos direitos creditórios descritos no "caput" desta Cláusula, e que tais direitos se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

1

**BNDES**

Vanessa Aguilar B. Pinto  
Advogada

DÉCIMA PRIMEIRAALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERACÃODOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; a remuneração prevista nas Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA SEGUNDAOBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011 e pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011 e 13.9.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar: (i) o total dos Subcréditos "A" e "B" no prazo de até 31 de dezembro de 2011, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro; (ii) o total do Subcrédito "C" no prazo de até 31 de dezembro de 2011, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido

BNDES

Vanessa Aguiar B. Pinto  
Advogada

prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, sendo que eventuais prorrogações deverão respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contado desta data; e (iii) o total do Subcrédito "D" no prazo de até 31 de dezembro de 2012, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituidas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

- III - na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata a Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- IV - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- V - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VI - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- VIII - não ceder, nem vincular, em favor de outro credor, a receita objeto da cessão e vinculação a que se refere a Cláusula Décima, bem como não constituir penhor ou gravame sobre esta mesma receita, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato;
- IX - apresentar anualmente demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- X - apresentar outras garantias em favor do BNDES e em termos satisfatórios para o BNDES, caso, em determinado ano, o percentual de 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) da receita operacional líquida da BENEFICIÁRIA seja inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o valor correspondente ao serviço da dívida daquele
- Registrado sob o N<sup>º</sup> 254832 entendido como as parcelas de prestação de amortização do

20

registro  
de títulos  
e documentos

Mº

BNDES

Vanessa Aguilar B. Pinto  
Advogada

- principal, juros e demais acessórios do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de notificação emitida pelo BNDES nesse sentido;
- XI - aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira e de acordo com o Quadro de Usos e Fontes;
- XII - comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que importe modificação do Quadro de Usos e Fontes ou do projeto mencionado na Cláusula Primeira, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XIII - permitir ampla inspeção das obras do projeto referido na Cláusula primeira por representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao projeto;
- XIV - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;
- XV - mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas com o projeto ou sobre o bem financiado, a colaboração do BNDES, conforme as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no inciso I desta Cláusula;
- XVI - manter-se adimplente com relação ao presente Contrato e ao Contrato de Cessão e Vinculação de Receitas, Administração de Contas e Outras Avenças, mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- XVII - alterar o seu Estatuto Social, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data da formalização jurídica da operação, para estabelecer que procurações outorgadas pela BENEFICIÁRIA, no âmbito da Cláusula Décima Quinta, possam ter vigência até a final liquidação do presente Contrato;
- XVIII - cumprida a obrigação constante do inciso XVII acima, celebrar aditivo ao presente Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo mencionado no referido inciso XVII, para que a procuração a que alude a Cláusula Décima Quinta passe a viger até a final liquidação deste Contrato;
- XIX - manter os seguintes indicadores financeiros máximos, com periodicidade de apuração anual:

Indicadores	2012	2013	2014	2015 em diante
Divida Líquida / LAJIDA	3,0	3,0	3,5	3,0
Divida Líquida / (Divida Liq.+PL)	0,7	0,7	0,7	0,7

Registrado sob o N°

254832

O S E C O  
2º registro  
de títulos  
e documentos

JAD

BNDES

Vanessa Aguiar B. Pinto  
Advogada

100



onde:

**A Dívida Líquida** corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Empréstimos e Financiamentos do Passivo Circulante;  
(+) Débentures do Passivo Circulante;  
(+) Dívidas com Pessoas Ligadas do Passivo Circulante;  
(+) Empréstimos e Financiamentos do Exigível a longo prazo;  
(+) Débentures do Exigível a longo prazo;  
(+) Dívidas com Pessoas Ligadas do Exigível a longo prazo, e  
(-) Disponibilidades do Ativo Circulante.

O LAJIDA (Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) corresponde ao somatório dos itens discriminados:

- (+) Lucro Líquido;
  - (+) Despesa (receita) financeira líquida;
  - (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições e contribuições sociais;
  - (+) Depreciações e amortizações;
  - (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais;
  - (+) Amortização de ágio por incorporação; e
  - (+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

O PL é o patrimônio líquido da empresa.

XX - apresentar, até 30/06/2012, plano de utilização dos recursos do Subcrédito "D", segundo as seguintes diretrizes:

- a) ações para geração de emprego e renda;
  - b) capacitação/qualificação de mão-de-obra local;
  - c) infraestrutura econômica, urbana e social, incluindo educação e saúde.

Registrado sob o N°  
254832  
Ossano

## **DÉCIMA TERCEIRA**

## OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

O Interveniente EQUATORIAL ENERGIA S.A., qualificado no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão,

100

**BNDES**

**sa Aguiar B  
Advogada**



- cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do 4.º RTD art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
    - a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
    - b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
    - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
  - III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;
  - IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
  - V - alterar o seu Estatuto Social, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data da formalização jurídica da operação, para estabelecer que procurações outorgadas por ele, no âmbito da Cláusula Décima Quinta, possam ter vigência até a final liquidação deste Contrato;
  - VI - cumprida a obrigação constante do inciso V acima, celebrar aditivo ao presente Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo mencionado no referido inciso V, para que a procuração a que alude a Cláusula Décima Quinta passe a viger até a final liquidação deste Contrato.

Registrado sob o N°	254832
O	2002
O registro de títulos e documentos	

#### DÉCIMA QUARTA

#### RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

## DÉCIMA QUINTA

### PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA e o Interveniente, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores, pelo prazo de 1 (um) ano, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad iudicia" para o foro em geral, que poderão ser estabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.



## DÉCIMA SEXTA

### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO



A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retomencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

**I - Para utilização da primeira parcela do crédito:**

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) celebração do Contrato de Cessão e Vinculação de Receitas, Administração de Contas e Outras Avenças, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, revestido de todas as formalidades legais, bem como dos respectivos registros.

**II - Para utilização de cada parcela do crédito:**

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelo BNDES no mesmo;

- c) apresentação de declaração da BENEFICIÁRIA detalhando em que subprojeto(s) os recursos da parcela do crédito a ser utilizada serão aplicado(s);
- d) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- e) remessa ao BNDES, de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do projeto a que se refere à Cláusula Primeira;
- f) apresentação ao BNDES, de Certificado de Adimplimento expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para os fins disposto no art. 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- g) apresentação de certidões comprobatórias de que a BENEFICIÁRIA está em dia com os tributos federais, estaduais e municipais;
- h) comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser verificada pelo BNDES, no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) (Lei nº 9.012, de 30.03.95; Lei nº 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA nº 392, de 25.10.2006).

**III - Para utilização da primeira parcela do Súbcrédito "D":**

- a) apresentação dos projetos sociais a serem implementados na comunidade e aprovação pelo BNDES destes projetos.

Registrado sob o N°

254832

2º registro  
de títulos  
e documentos

**DÉCIMA SÉTIMA****FIANÇA**

O Interveniente EQUATORIAL ENERGIA S.A., no preâmbulo qualificado, aceita o presente Contrato na qualidade de fiador e principal pagador, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA.

BNDES

Vanessa Aguiar B. Pinto  
Advogada

**DÉCIMA OITAVA****INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelo Interveniente, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Segunda, inciso I.

**DÉCIMA NONA****MULTA DE AJUIZAMENTO**

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

**VIGÉSIMA****LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Décima Segunda, inciso I.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA****VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Segunda, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso III da Cláusula Décima Segunda;

AMP

Vanessa Aguiar B. Pinto  
Advogada

- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) a cessão e vinculação, em favor de outro credor, da receita objeto da cessão e vinculação a que se refere a Cláusula Décima ou a constituição de penhor ou gravame sobre esta mesma receita;
- e) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Cessão e Vinculação de Receitas, Administração de Contas e Outras Avenças.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Públiso Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

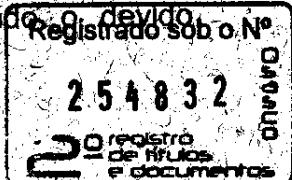
Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerce função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo-legal.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos de vencimento antecipado declarado com base no artigo 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao resarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme previsto na legislação aplicável.



**VIGÉSIMA SEGUNDA****VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

**VIGÉSIMA TERCEIRA****AUTORIZAÇÃO**

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua utilização, o valor de R\$ 110.751,67 (cento e dez mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), relativo à segunda e última parcela da Comissão de Estudo do projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato, cuja primeira parcela no valor de R\$ 225.780,33 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos) foi paga em 10 de junho de 2011.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN nº 400672011-09001090, expedida em 29 de setembro de 2011, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Interveniente EQUATORIAL ENERGIA S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 365452011-09001090, expedida em 30 de agosto de 2011, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Vanessa Aguiar Bezerra Pinto, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mo

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2011.

BNDES

Vanessa Aguiar B. Pinto  
Advogada

1000

Q



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito N° UATUÁRIA DE 24 AZEVEDO  
11.2.0841.1 entre o BNDES e a Companhia Energética do Maranhão, com a interveniência de terceiro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME N.º 354724

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -

Luziano Covas  
Presidente

BNDES

Roberto Zurl Machedo  
Diretor

24º OFÍCIO  
DE NOTAS

Registrado sob o N.º  
254832  
2º registro  
de títulos  
e documentos

Pela BENEFICIÁRIA:

Eduardo Ibarra

CEMAR - COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO

Leonardo da Cunha, Presidente de Lima  
Diretor Administrativo Financeiro

INTERVENIENTE:

Eduardo Ibarra

REGISTRAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO DO TÍTULO, PROTOCOLADA NO SISTEMA FONTE, NO SETOR DE REGISTRO

PROT. 354724  
Luis Fernando Teixeira Sampaio Neto

De José Tomás Gómez, Oficial de Arquivo  
Hélia Maria Andrade de Almeida, Substituta  
José Telmo Coutinho de Almeida, Substituto  
Maria Belisa Monteiro Costa, Substituta  
Maria Cláudia Melo Alves, Substituta  
Silvana Jardim, Assessor

LIBRO TESTEMUNHA COM O SÍGLO DO FISCALIZADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: SUELLEN RODRIGUES BATISTA  
Identidade: 33.129.167-3 650/SP  
CPF: 331.486.438-65

Nome: Silvana M. F. Oliveira  
Identidade: 20063511-8  
CPF: 093.721.107-95

18º Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira  
Av. Presidente Vargas, 935 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - N° 767077  
Reconhecido por semelhança a(à) firma(s) de  
EDUARDO HAIAMA-218/100-SJA31286. #

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2011 às 09:32:53  
1 - Em Testemunho da verdade  
VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROZ Autorizado - FRG - 1487  
Firma 0,86 + Dados 3,20 + FETJ 0,81 + Fundos 0,40 = R\$5,27

NOTAS  
CORREGIORA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
POR SEMELHANÇA

LBA  
SJA31286



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Av. Rio Branco, 1 08017002  
REGISTRADO SICB N.º 8800228  
RIO DE JANEIRO - RJ, 23/11/2011

Marcelino Cesar de Oliveira  
Intendente  
Código: 93630



RSI36214



BNDES

Vanessa Aguilar B. Pinto  
Advogada

**CANTUARIA DE AZEVEDO**  
**Registro de Títulos e Documentos**  
**MICROFILME n.º**

**354724**

**2º OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS**

**DE OSASCO - SP**

Rua Dante Battiston, 249

Centro - Osasco - SP CEP 06013-030

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E

MICROFILMADO SOB N.º **254.832**, DO LIVRO B

Osasco, **25** de **Novembro** de **2011**

ANDREA C. S. DE ALMEIDA KATIANE DA M. EVANGELISTA

SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

PROTOCOLON. **254.832**

Total Pago R\$ **11.284,39** Este valor inclui 32% devidos  
ao Estado e 20% à CART. Previdência do IPESP, sobre

R\$ **7.052,99** devido ao Oficial.

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ**  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
**POR SEMELHANÇA**

**EXN**  
**SJA31297**



18º Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira  
 Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 N° 767888  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s):  
**FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO - SJA31297**

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2011 às 09:33:28  
 1 - Em Testemunho da verdade.  
**VINICIUS ALCALDE DE QUEIROZ - Autorizado - FRB - 1487**  
 Firma 0,86 + Dados 3,20 + FETJ 0,01 + Fundos 0,40 = R\$5,27

24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
 Av. Almirante Barroso, 139- Loja C Tel:3553-6021  
 Reconheço por Semelhança a(s)firma(s) de  
**ROBERTO ZURLI MACHADO**

Selo n. SJC09226  
 Rio de Janeiro, 23/11/2011. Em testemunho da verdade  
**158-MIGUEL ARCANJO DA COSTA CABRAL**  
 ESCREVENTE - Reconhecimento de firma(s): 5,27

**24º SERVIÇO NOTARIAL**  
**Miguel Arcanjo da Costa Cabral**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ**  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
**POR SEMELHANÇA**

**SJC09226**

**REGISTRO FEITO PARA OS FINS  
 PREVISTOS NO ARTIGO 127, VII  
 DA LEI 6.015/73.**

Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor 21 B - Centro  
 Rio de Janeiro. Resp. Exped.: Valter R. da Conceição. Reconheço  
 por semelhança a firma de: **LUCIANO GALVÃO COUTINHO**

Cod: 021DCCI4C5A

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2011. Conf. por:

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Serventia

30% TJ+FUNDOS : 1,21

Total : 5,27

Rodrigo Santiago - Substituto

**OFÍCIO DE NOTAS**  
**Substituto**  
**Rodrigo Santiago**  
 CP 16.575-2000  
 Trav. do Ouvidor 21 B  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Brasil

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ**  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
**POR SEMELHANÇA**

**OLP**  
**S1258450**

**2º OFÍCIO DE NOTAS**  
 RUA: HENRIQUE LEAL, 402 - CENTRO  
 SAO LUIS - MA  
 FONE: (98) 3221-2419 - 3232-1810

RECONHECO A FIRMA POR SEMELHANCA  
 [3ml13m51]-LEONARDO DA SILVA LUCAS  
 TAVARES DE LIMA.....

SAO LUIS, 24/11/2011.

Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

GERSON NUNES COUTINHO  
 TABELIAO SUBSTITUTO



Registrado sob o Nº **254.832**  
 2º registro  
 de títulos  
 e documentos

**CÓPIA EM CD-R**  
**4.º RTD**  
 Rio de Janeiro

ANEXO IRegistro de Títulos e Documentos  
4º Ofício - RJ  
Anexo ao Documento Arquivado**1. Investimentos em Atualização Tecnológica**

PROJETO		DESCRÍÇÃO
1	Aquisição, customização e desenvolvimento de softwares nacionais	Serviços de consultoria, desenvolvimento e customização de softwares e aquisição de máquinas e equipamentos acessórios.
2	Aquisição de hardware	Aquisição de hardware e serviço de instalação/configuração
3	Projetos de Telecom	Substituição de parte do parque de rádios da companhia (atualmente analógicos) para uma solução digital; implantação de switch, expansão da rede de fibra ótica e configuração de comunicação

**2. Investimentos em Contenção de Perdas Comerciais**

PROJETO		DESCRÍÇÃO	LOCAL
1	Melhoria da medição para combate às perdas	Detectação de fraude e regularização das ligações com substituição de medidor, ramal, poste, entre outros, e inclusão de tecnologia ao processo através da implantação de conjunto de equipamentos para telemedição	Estado do Maranhão  Registrado sob o Nº 254832 2º registro de títulos e documentos
2	Telemetria de ativos	Instalação de medidor e equipamentos de telemedição (medição fiscal) nos transformadores de BT	Estado do Maranhão
3	Telemetria de ativos	Instalação de medidor e equipamentos de telemedição (medição de alimentador) nos alimentadores das subestações	SEs Carolina, Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Serra do Penitente, Riachão, Itapecuruzinho, São Raimundo das Mangabeiras, Tássio Fragoso, Rosário, Itapecuru, Barreirinhas, Urbano, Santos,

		Chapadinha, Codó, São Bernardo, Presidente Dutra, Imperatriz Centro, Sítio Novo, Porto Franco, Estreito, Governador Nunes Freire, Açaílândia, Coelho Neto, Bacabal, Coroatá, Períá, Brejo, Passagem, Franca, Araioses, Esperantinópolis e Morros
--	--	--

## 3. Investimentos em Expansão de Rede e Novas Ligações

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado

PROJETO	DESCRIÇÃO	LOCAL
1. Expansão da rede e ligação de clientes	Obras de universalização, regularização de áreas de gambiarra e expansão da rede. Instalação de postes, cabos, medidores, ramais, etc.	Estado do Maranhão
2. Ligação de clientes de baixa tensão.	Ligação de clientes em baixa tensão, com a aplicação de medidor, ramais e demais acessórios.	Estado do Maranhão
3. Ligação de clientes de alta tensão	Ligação de clientes em alta tensão, com a aplicação de medidor, equipamentos de telemedição, transformadores de corrente e de potencial, ramais e demais acessórios	Estado do Maranhão



## 4. Investimentos em Melhoria da Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica

PROJETO	DESCRIÇÃO	LOCAL
1. Reestruturação da subtransmissão	Automação, renovação e modernização das subestações. Instalação de equipamentos de comunicação e operação remota: chaves	SEs Barreirinhas, Presidente Dutra, São Domingos, São Mateus, Dom Pedro, Igarapé Grande, Balsas, Sítio Novo, Imperatriz, Turu,

M0

		telecomandas, cubículos de controle, relés de controle e religadores	Maracanã, Timon, Tuntum, Alto do Parnaíba, Periá, Barro Duro, Santa Inês, Três Marias, Rosário, Governador Nunes Freire, Coelho Neto, Renascença, Centro, São Francisco, Itapecuru-Mirim, Palestina, Viana, Itapecuru, Pinheiro, São Bernardo, Nova Olinda, Malobá, São José de Ribamar e Fortaleza dos Nogueiras, LT 69 kV Nova Olinda – Gov. Nunes Freire, LT 69 kV São Luis I Itaqui, São Luis I – Maracanã, LT Miranda – Três Marias
2	Aquisição de equipamentos para subtransmissão	Aquisição de transformadores para as subestações	SEs Centro, Forquilha, Governador Nunes Freire, Vitorino Freire, Santa Luzia, Acaitândia, Porto Franco, Coroatá, Presidente Dutra, São Luis I, Maracanã, Santa Inês e Três Marias
3	Reestruturação de redes subterrâneas	Obras de modernização das SEs e redes subterrâneas do centro de São Luis	CTAs (Centro de Transformação Abrigado) 1 a 10 – Reviver São Luis
4	Reestruturação e expansão de redes aéreas primárias e secundárias	Obras de melhoria de nível de tensão, substituição de itens em fim de vida útil e de melhoria de rede primária e secundária	Estado do Maranhão
5	Aquisição de equipamentos de apoio à distribuição	Aquisição de equipamentos como termovisores, máquina termovácuo, alicate terrômetro, equipamentos de proteção individual e coletiva para execução dos investimentos na rede de distribuição	Estado do Maranhão

Registrado sob o N°  
254832  
Registro de Títulos e Documentos

## 5. Investimentos em Georreferenciamento e Sistema de Controle dos Materiais

PROJETO	DESCRIÇÃO
1 Cadastramento e auditoria georreferencial	Serviço de cadastramento das linhas de transmissão e subestações. Serviço de auditoria da base completa do sistema Georede, utilizado para o georreferenciamento da rede de distribuição da companhia
2 Customização de software para controle de projetos e materiais	Melhoria das ferramentas da companhia através da integração entre os sistemas de engenharia (Georede), comercial (UECOM) e contábil (SAP)

## 6. Investimentos em Instalações Administrativas

PROJETO	DESCRIÇÃO	LOCAL
1 Adaptação e construção de agências de atendimento	Construção e adaptação de imóveis para funcionamento de agências de atendimento	Adaptação nas agências: Lago da Pedra, Zé Doca, Presidente Dutra, Itapecuru, Miranda, Barra do Corda, Codó, Coroadinho, Pinheiro, Governador Nunes Freire, Buriticupu, Pedreiras, Santa Inês, São João dos Patos, Amarante, Barreirinhas, Coelho Neto e Formosa da Serra Negra. Agência Imperatriz Anexo 28.
2 Melhoria, ampliação e construção de escritórios administrativos	Construção, ampliação e adaptação de imóveis administrativos e operacionais no Estado	Adaptação do escritório Bacabal
3 Melhoria, ampliação e construção de escritórios administrativos	Construção, ampliação e adaptação de imóveis administrativos e operacionais no Estado	Adaptação do escritório Timon
4 Melhoria, ampliação e construção de escritórios administrativos	Construção, ampliação e adaptação de imóveis administrativos e operacionais no Estado	Casa Operador Zé Doca, escritório Lago da Pedra II, SE Açaílândia, escritório Presidente Dutra, estacionamento sede, SE Santa Inês, SE Zé Doca, escritório Santa Inês, SE Presidente

Registrado sob o Nº  
254832  
2º registro  
de títulos  
e documentos

			Dutra, SE Itapecuru
5.	Melhoria, ampliação e construção de escritórios administrativos	Construção, ampliação e adaptação de imóveis administrativos e operacionais no Estado	Construção almoxarifado Imperatriz
6.	Melhoria, ampliação e construção de escritórios administrativos	Construção, ampliação e adaptação de imóveis administrativos e operacionais no Estado.	Construção Centro de Convivência São Luis
7.	Melhoria, ampliação e construção de escritórios administrativos	Construção, ampliação e adaptação de imóveis administrativos e operacionais no Estado	Galpão almoxarifado São Luis, arquivo protocolo Tirirical
8.	Melhoria, ampliação e construção de escritórios administrativos	Construção, ampliação e adaptação de imóveis administrativos e operacionais no Estado	Adaptação call center Imperatriz
9.	Melhoria, ampliação e construção de escritórios administrativos	Construção, ampliação e adaptação de imóveis administrativos e operacionais no Estado	Ampliação e adequação civil das SEs Governador Nunes Freire, Caxias, São João dos Patos, Açaílândia e Grajau. Construção de muros nas SEs Arari, Loreto, Mirinzal, Viana, São Bento, Caxias, São Bernardo, Buriti Bravo, Passagem Franca, Matões, Colinas, Codó, São João dos Patos, Tutóia e São Domingos do Azeitão.
10.	Melhoria, ampliação e construção de escritórios administrativos	Construção, ampliação e adaptação de imóveis administrativos e operacionais no Estado	Construção escritório Imperatriz
11.	Melhoria na segurança predial	Aquisição de câmeras de segurança e acessórios, catracas de acesso, entre outros	



Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício-RJ

Aviso ao Documento Arquivado

## PROCURACÃO

Por este instrumento particular de procuração, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, doravante denominado "Outorgante", neste ato representado por seus diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CLASSE A:** ANDRÉ BERNARDINO DA CRUZ FILHO, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 35.331.675-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 192.221.224-53; LUCIANA BARBOSA SILVEIRA IANNONE, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.009.809-4 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 151.840.508-84; LUIS CLÁUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 22.133.723 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.503.068-19; SONIA NUNES NOGUEIRA DE TOLEDO, brasileira, separada judicialmente, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.894.654 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 060.798.028-13; JOSÉ CARLOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 39.766.099-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.104.401-04; JOSÉ ARY DE CAMARGO SALLES NETO, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 22.344.277-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.063.008-27; CASTOAMOR SIMÕES, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 8.073.966 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.942.668-03; FABIANO BOTTIGNON KOSAKA, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.188.817-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 135.546.058-16; GERVASIO AGUSTINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 30.003.404-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 251.344.678-03; JOSIMAR RODRIGUES DE MELLO, brasileira, separada, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 18.327.152 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 090.016.998-20; MANUEL FREITAS MONTEIRO, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.423.341-1 SSP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 375.433.777-72; **CLASSE B:** ADEMIR RUFINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 22.633.065-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.699.428-80; ADENIVALDO NUNES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 52.857.887 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 236.594.405-15; ALLAN SOUZA LIMA DE SANTANA, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 24.379.708-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 295.109.168-03; ANDRÉ DE ASSIS GARCIA, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 24.677.977-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 171.288.478-63; ANTONIO AURELIANO NOBREGA FILHO, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.222.227 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 142.778.948-79; ANTONIO CARLOS MENEGACI, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 11.376.586 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 040.798.268-99; CARLOS RYUTA NAKAMURA, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade R.G nº 26.177.440-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.549.388-19; CELESTE BRITO PAOLONE, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.999.768-2-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 012.606.148-32; CLAUDIO LUÍS BAZZO, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 16.579.668-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.190.048-38; CRISTIANO DANIEL CLÍMACO, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 25.651.954-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.266.158-60; DEBORAH CRISTINA LEITE, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 35.049.285-2 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 229.137.118-55; EDILSON BURCIO SEREJO, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 16.612.924 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.377.418-10; FÁBIO DA CRUZ TOMO, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 27.326.593-3 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 217.606.448-89; FRANCINETE DIAS SOARES SILVA, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.167.631-4 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 113.869.668-43; GLEYSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 13.128.330 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.467.308-76; JOÃO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado,





bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 04.486.791-9 IFP-RJ e inscrito CPF/MF sob o n.º 544.075.677-91; **JOSÉ DONIZETTI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 13.391.450-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.251.468-05; **JULIANA KAMALAKIAN**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.302.802-5 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 223.361.468-27; **KATIA CRISTINA JACINTO SANTOS**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 18.175.535 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 083.586.748-05; **KELLY LUCENA NAVARRO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.738.891-0 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 281.332.768-96; **LUCIANE PARRO POLI**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula da identidade RG n.º 22.512.961-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 144.328.538-24; **LUZIA FRANCISCHETTI MORENO**, brasileira, casada, bancária, portador da cédula de identidade RF n.º 11.754.979-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 030.160.938-12; **MARCELO MAGALHAES MENDES**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 27.935.924-X SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.689.488-16; **MARCELO RONALDO POLI**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 15.420.692-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 076.887.528-50; **MÁRCIO ROGÉRIO DE LIMA ROCHA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 24.289.172-X SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.486.958-82; **MARIA ANTONIETTA LUMARE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.500.932 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 060.799.658-79; **MAURÍLIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade n.º 13.243.713 SSP-SP e inscrito no CPF/MF 051.372.998-47; **MICHAEL GUALBERTO DA SILVA BERMAN**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 6.247.555 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 460.879.405-10; **NATANAEL CORREIA DE MELO JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.760.915 SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 193.425.784-20; **OSEAS XAVIER NETO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 29.392.963-4 SSP- SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 278.278.098-04; **PAULO JOSÉ CAIRES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.240.881 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 135.124.475-20; **PÉRSIA ALVES CONÇALVES DE BARROS**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.664.431-1 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 258.374.618-92; **RAIMUNDO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.737.363-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.095.788-55; **RAQUEL GOMES DE SOUSA**, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade n.º 33.274.822-4 SSP SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 216.285.248-98; **REGIS LUIZ RISSATO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 23.481.139-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 175.815.988-02; **RONALDO MARCIO MONTANHOLLI**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 22.887.194-3 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.650.108-05; **ROSELI MARIA LOUZANO**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.445.722-6 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 152.628.468-58; **SANDRO ANTONIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 27.745.693-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 258.022.338-00; **SIMONE MARI CLEMENTINO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.220.556-0/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 140.760.368-08; **VAGNER CESAR SCHUINDT**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 17.463.181 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 118.264.298-59; **VALDECI FERNANDES DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 4.087.967 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 670.609.007-72; e **VANESSA PEREIRA DE SOUZA NOGUEIRA**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 28.053.909-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 280.173.988-08, todos com endereço comercial na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, aos quais confere poderes para representar o Outorgante, bem como as Carteiras de Investimento, Clubes e Fundos de Investimento que sejam ou que venham a ser por ele administrados, relativamente aos serviços de *Escrituração de Ações, Escrituração de Debêntures, Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento, Brazilian Depositary Receipts – BDR, Banco Mandatório e Agente de Recebimento, Fiduciário e Depositário, American Depository Receipts – ADR, Custódia de Títulos e Valores Mobiliários e Controladoria de Fundos e Carteiras de Investimento*, devendo ser

4.º TABELA DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
Este fotocópia é reprodução fidedigna do documento original, da o.º 14.  
Desta 2,25  
06 AGO. 2001  
DANIELE DA CONCEIÇÃO JUSTINIANO  
Escrivente  
Válido somente com o selo de autenticidade

0676AD058608





representado sempre em conjunto de dois para o cumprimento deste mandato, sendo que dois membros da CLASSE A ou um membro da CLASSE A e um da CLASSE B poderão: (i) representar o Outorgante perante quaisquer empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil - BACEN, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e instituições financeiras em geral; (ii) assinar: 1) Livro de Fundo de Investimento; 2) Contratos de Escrituração de Ações, Escrituração de Debêntures, Banco Mandatário, Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento, Emissor e Depositário de Brazilian Depositary Receipts - BDR, Agente Fiduciário e Depositário de American Depositary Receipts - ADR, Custódia de Títulos e Valores Mobiliários, Controladoria de Fundos e de Carteiras de Investimento, Agente de Recebimento e de Pagamento, Auditoria Independente, Rating, Gestão de Carteira de Fundos de Investimento, Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento, Intermediação, Consultoria de Investimento, Cessão de Direitos Creditórios e Serviços e Fornecimento de Produtos, bem como seus respectivos anexos, termos de aditamento, cessão de direitos e obrigações e resilição; e (iii) solicitar informações e requisitar o resgate, sejam eles parciais ou totais, dos Ativos Financeiros, constituídos por cotas de Fundo Extramercado, administrados pela BB Administração de Ativos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme especificado em seu regulamento, os quais foram dados em garantia por força dos Contratos de Cessão de Direitos Creditórios para fins de Leilões regulados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, inclusive determinar ao Banco do Brasil S.A. que proceda a transferência do numerário correspondente ao resgate dos Ativos Financeiros a crédito na conta de depósito e agência que o Banco Bradesco S.A. vier a indicar; e dois membros da CLASSE A ou dois membros da CLASSE B ou ainda um membro da CLASSE A e um da CLASSE B poderão: (i) representar o Outorgante perante a BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, SOMA - Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S/A e Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC, órgãos públicos, Juntas Comerciais, sociedades corretoras e distribuidoras; (ii) assinar Depósito de Ativos, Termo de Cessão de Direitos Creditórios, Cobrança de Créditos Inadimplidos, Promessa de Subscrição de Cotas e/ou Subscrição e Integralização de Cotas, Swap, Futuros, Derivativos em Geral, ouro ativo financeiro, Câmbio e qualquer Contrato Financeiro, bem como seus respectivos anexos, termos de aditamento, cessão de direitos e obrigações e resilição, boletins de subscrição, recibos de quitação, cadastros, declarações de investidor qualificado, chamadas de capital, procuração para compra, venda e para depósito nas Bolsas de Valores ou ordem de transferência de títulos, ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários, ou direitos a eles inerentes, compromisso de investimento, termos de adesão e de risco de crédito, bem como os demais documentos exigidos pelas Instruções Normativas da CVM, livro de registro de ativos escriturais, comunicados e correspondências, processos operacionais, exercendo todos os direitos que a lei lhe confere para cumprir o presente mandato seja no mercado à termo, à vista, opções, futuros e assemelhados; e (iii) transferir títulos e valores mobiliários, receber em nome do Outorgante dividendos e bonificações, em dinheiro ou em ações e exercer direitos de subscrição de ações ou debêntures, abrir conta corrente no Banco Bradesco S.A. em nome das Carteiras de Investimento, Clubes e Fundos de Investimento, promover transferências de ações, requerer desdobramento, agrupamento e conversão de títulos múltiplos ou cauções, custodiar títulos em Instituições Financeiras, na BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, ou retirá-los de custódia, receber juros, prêmios, correção monetária e todas as demais vantagens a que tenham direito os títulos e valores integrantes do seu patrimônio, abrir e movimentar contas correntes, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que é válido por 01 (um) ano contado desta data, sendo vedado o seu substabelecimento. Ficam ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos limites dos poderes ora outorgados.

Osasco, 19 de maio de 2011.

BANCO BRADESCO S.A.

Domingos Figueiredo de Abreu

3

4.º TABELÃO DE NOTAS  
SALVADOR BARBOSA  
Este tabelão é reconhecido no  
do documento original, dia 19,  
Osasco - SP - pasta 2,25

05.05.2011

MARCELE DA CONCEIÇÃO JUSTINIANO  
Escrevente  
Válido somente com o selo de autenticidade

Colégio Notarial  
do Brasil  
Estado de São Paulo  
NOTARIAL.COM.BR  
0676AD058594

CÓPIA

4º quarto  
Elza de Faria Rodrigues  
10000-000  
Rua Chacra Alves, 10º - Centro  
Cep 06301-000 - Osasco - SP  
Fone: (011) 361-1769 - Fax: (011) 360-1862  
Reconhecido por semelhança as VITRÍAS DE NUNCIOS PINTO BARRETO  
e DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABRAMO que documento com valor  
econômico, dou fé.  
Osasco, 24 de maio de 2011.  
En Teste \_\_\_\_\_ da verdade.  
DANIELE DA CONCEIÇÃO JUSTINIANO - Sargento  
Sagitarian 1996595310160550182524 - (Qu 2:10 das 17/11/2011)

4.º TABELIÃO DE NOTAS  
Danielle da Conceição Justiniano  
Faz. C.R.C. 21.742



4.º TABELIÃO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia é reprodução fiel  
do documento original, dat. 16.  
Osasco - SP Desta 2,25  
05 AGO. 2011



0676AD058559

18/12/2011

3.48